Projeto de Lei Nº 008/2020 **Tunas-RS, 13 de maio de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 03 (três) Técnicos em Enfermagem e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 03 (três) Técnicos em Enfermagem, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – Os Técnicos em Enfermagem receberão uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 08, coeficiente 4.3. deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria provenientes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

APROVADO POR 7 VOTOS
Unanimidade
DATA: 14 / 05 / 2020.
PRESIDENTE

Rua Carolina Schmitt, 382, Fone-Fax: (0xx51) 3767-1084 – CEP: 99330-0000 – TUNAS-RS.
E-mail: adm@tunas.rs.gov.br

Justificativa do Projeto de Lei nº 008/2020

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 03 (três) Técnicos em Enfermagem, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem processo seletivo, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação sem o processo seletivo e justificada em razão da situação epidemiológica de casos confirmados pelo COVID-19 em nosso município, na qual temos três técnicos de enfermagem afastados de suas atividades em razão de serem casos suspeitos e um Técnico em Enfermagem vence seu contrato temporário em 10/06/2020 e demanda é imensa, sendo imprescindível para desenvolvimento das atividades básicas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Informamos ainda que a convocação será obedecida a ordem de classificação do ultimo processo seletivo de técnico de enfermagem.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 13 de maio de 2020.

Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal